



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2007 às 18:50

Rilvana / Mat. 377 **A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.**

EM ENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 3º, caput, da MP nº 403/07 a seguinte redação

“Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.

Senador **GILVAM BORGES**

PMDB – A3

